



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Legislativo

30 MAR 2016

Circular D.L. nº 019/16
Ref. a Moção nº 060/16

Piracicaba, 18 de março de 2016.

Junte-se ao processo do

PLS

nº 72, de 2016.

Em 06/04/16.

Comissão de Assuntos
Sociais

Varela
apresentar

Prezado Senhor,

Atendendo a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da moção em epígrafe, de autoria do vereador **Pedro M. Kawai** e outros, aprovada em Reunião Ordinária deste ano legislativo.

Valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal
Brasília - DF.

Assunto: Comissão de Assuntos Sociais
 PLN nº 72 de 2016
 D.L. nº 44



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 60/16

De apoio ao Projeto de Lei do Senado nº. 72/2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito *Aedes aegypti*.

Considerando que o Zika Vírus é uma infecção causada pelo vírus ZIKA, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, mesmo transmissor da dengue e da febre chikungunya;

Considerando que a transmissão é provocada através da picada de um mosquito infetado com o vírus. Sua transmissão é vetorial, através da picada de mosquitos pertencentes ao gênero *Aedes*;

Recém chegado no Brasil, mais precisamente no ano de 2015, a doença vem deixando todos em alerta, principalmente as grávidas, visto que a mesma foi relacionada recentemente com um grande surto de microcefalia no Brasil, que nada mais é que uma malformação em que recém-nascidos possuem perímetro céfálico menor que o normal (menor que 33 cm).

Considerando que essa malformação está relacionada com retardo mental em 90% dos casos, além de desencadear comprometimento da fala, audição e visão, baixo peso e episódios de convulsão;

Considerando que, da mesma forma que é com a dengue, os sintomas do vírus Zika não possui tratamento específico, sendo recomendado apenas o tratamento de sintomas;

Assim, diante da progressão da infecção do vírus zika, já sendo considerado como epidemia que se instaurou no território nacional, a Organização Mundial de Saúde(OMS), recomendou as gestantes a utilizarem repelentes contra o mosquito vetor, com o fito de evitarem a transmissão do vírus zika;

Considerando que, diante da recomendação da Organização Mundial de Saúde(OMS), o aumento pela procura de repelentes em todas as farmácias do país foi considerado significativo, sobre



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

tudo por parte das gestantes, o que acarretou na elevação substancial de seu valor no mercado;

Neste sentido, diante da evolução do valor no mercado, muitas gestantes não possuem condições de obtê-los, o que acarreta em uma gestação sob constante risco de contração do vírus Zika e, por conseguinte, na possibilidade de terem filhos com graves e permanentes complicações neuropsiquiátricas;

Dante de todo o exposto, por ser o uso de repelentes um dos métodos paliativos para se proteger contra o vírus Zika e combater a microcefalia, é que submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente **Moção de Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº. 72/2016**, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que visa assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito **Aedes aegypti**, sendo que cópias do deliberado sejam encaminhadas ao Presidente do Senado Federal, Sr. Renan Calheiros e a Senadora autora do projeto, Vanessa Grazziotin.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2016.

(a) Pedro M. Kawai

- (a) Adair Doniani
- (a) André Gustavo Bandeira
- (a) Ary de Camargo Pedroso Júnior
- (a) Carlos Alberto Cavalcante
- (a) Carlos Gomes da Silva
- (a) Dirceu Alves da Silva
- (a) Francisco Almeida do Nascimento
- (a) Gilmar Rotta
- (a) João Manoel dos Santos
- (a) José Antonio Fernandes Paiva
- (a) José Aparecido Longatto
- (a) José Benedito Lopes
- (a) Laércio Trevisan Júnior
- (a) Luiz Antonio Leite - Madalena
- (a) Luiz Carlos Arruda
- (a) Márcia G.C.C.D. Pacheco
- (a) Matheus Antonio Erler
- (a) Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
- (a) Paulo Roberto de Campos
- (a) Paulo Sérgio Camolesi
- (a) Pedro Luiz da Cruz
- (a) Ronaldo Moschini da Silva

Assunto de Assuntos Sociais
PLS nº 72 de 2016
Fls. nº 6

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 01 de abril de 2016.

Senhor Matheus Antonio Erler, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba – SP,

Em atenção ao Circular D.L. nº 019/16, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 72, de 2016, que “*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente do mosquito Aedes aegypti.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Assunto: Assuntos Sociais
PLS nº 72 de 2016
Fls. nº 4